

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 4917 DE 10 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, da Lei nº 8.069/90), podendo este, em caso de verificação de situação de risco, aplicar qualquer das medidas de proteção e as destinadas aos pais ou responsável previstas nos arts. 101, I a VII, e 129, I a VII, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a municipalização é diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente, consoante previsto no art. 88, da Lei nº 8.069/90, com fundamento no arts. 227, §7º c/c 204, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete aos estados e municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode realizar um atendimento meramente burocrático, restrito à sede do Órgão, devendo, de outro modo, atuar de forma preventiva e itinerante, com deslocamentos constantes às mais diversas localidades do município, de modo a prestar um atendimento *in loco* às comunidades mais carentes;

CONSIDERANDO o caráter de urgência que norteia boa parte de seus atendimentos, reputa-se imprescindível que o mesmo tenha à sua disposição, em tempo integral, um veículo, de preferência com a identificação própria do Órgão, independentemente de qualquer formalidade ou burocracia para seu acesso;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §1º, "e", da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades, inclusive viabilizando o transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERANDO que, segundo previsão expressa constante no termo de doação o veículo deverá ser utilizado exclusivamente pelo Conselho Tutelar, podendo ensejar, em caso de desvio de uso do bem, a retratação da doação e a consequente restituição do veículo ao ente doador;

CONSIDERANDO que as atividades do Conselho Tutelar devem ser vistas de forma prioritária pela administração pública, conforme dispõem a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em face do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 4º, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal), o Poder Público deve destinar os seus recursos humanos e materiais para as ações de proteção às crianças e aos adolescentes, em detrimento de qualquer outra desenvolvida por qualquer outro órgão municipal;

CONSIDERANDO que o uso de bem público em finalidades diversas das quais são destinados, e o descumprimento do art. 227, *caput*, da Constituição Federal e arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, pode configurar ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios que regem a Administração Pública, na forma da Lei nº 8.429/92, submetendo o gestor às sanções cabíveis;

RESOLVE,

Art. 1º - Ceder o veículo FIAT/FT UNO MILLE 1.0 FIRE/F.FLEX/ECONOMY, 2011/2011, placas AUW-0897, Chassi 9BD15822AC6642237, para uso exclusivo no desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar do Município de Missal-PR, adquirido pelo Convênio do FIA Nº 132/2011, com participação do CEDCA/PR Nº 008/2010, Processo Nº 10.697.957-0.

Art. 2º - A manutenção permanente, contratação de seguro, assim como combustível e demais meios necessários à continua utilização do referido veículo, correrão à conta do orçamento próprio destinado ao Conselho Tutelar, devendo ser requisitado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Nos períodos em que o referido veículo estiver em manutenção ou, por qualquer razão, não puder ser utilizado, deverá o Presidente do Conselho Tutelar comunicar

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



oficialmente o Chefe do Poder Executivo, com antecedência razoável, para que, com a prioridade absoluta devida, seja destinado ao Conselho Tutelar um veículo de reposição, evitando assim solução de continuidade ao atendimento prestado pelo órgão.

Art. 4º - O controle de uso do veículo será feito pelo Conselho Tutelar, devendo seguir as orientações e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 10 DE JULHO DE 2017.

Hilário Jacó Willers
Prefeito Municipal